

AS CONTINUIDADES DO DESCONTÍNUO  
O TRABALHO POLICIAL E JUDICIAL EM CASOS  
DE “NARCOTRÁFICO” NA FRONTEIRA  
DA ARGENTINA COM O PARAGUAI.\*\*

*Neste artigo serão apresentados os resultados de uma pesquisa na qual foram analisadas as formas de trabalho policial e judicial em relação ao mercado ilegal internacional entre Argentina e Paraguai, na cidade de Posadas, província de Misiones, Argentina. Com foco na circulação de drogas, principalmente de maconha, e de outras mercadorias ingressadas de contrabando para o território nacional, se reconstróem, no texto, os circuitos de trabalho institucional, a partir das experiências das pessoas que, de maneira permanente ou circunstancial, neles estão envolvidas. A dinâmica desses circuitos evidencia a continuidade existente entre os poderes Executivo e Judiciário, diferenciados e separados conceitualmente segundo o modelo que, em teoria, define o Estado.*

*Palavras-chave: polícia; justiça federal; narcotráfico; fronteiras; estado.*

\* Doutora em Antropologia (UFRJ), Pesquisadora da UNaM/ CONICET/ Argentina, publicou *Narcotráfico y Justicia en Argentina* (2008), “*El Olfato: Destrezas, experiencias y situaciones en un ambiente de controles de fronteras*” (2007), “Histórias de verdade(s): Tramas judiciais e tráfico de drogas na Argentina” (2009) e outros.

\*\* Uma versão anterior foi apresentada como palestra em agosto de 2009 na Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, no âmbito do Programa de Centros Associados de Pós-Graduação Brasil/ Argentina, (CAPES – SPU) intitulado: *Burocracias penales, procesos institucionales de administración de conflictos y formas de construcción de ciudadanía. Experiencia comparada entre Brasil y Argentina.*

## A CONQUISTA DO CAMPO

Neste artigo apresentarei os resultados de uma pesquisa na qual foram analisadas as formas de trabalho policial e judicial em relação ao mercado ilegal internacional entre Argentina e Paraguai, na cidade de Posadas, província de Misiones, Argentina.<sup>1</sup> Com foco na circulação de drogas, principalmente de maconha, e de outras mercadorias ingressadas de contrabando no território nacional, faço aqui uma reconstrução dos circuitos de trabalho institucional, a partir das experiências das pessoas que, de maneira permanente ou circunstancial, neles estão envolvidas. A dinâmica desses circuitos evidencia a continuidade existente entre os poderes Executivo e Judiciário, diferenciados e separados conceitualmente segundo o modelo que, em teoria, define o Estado.

Trata-se de um objeto cuja abordagem, pelas implicações nela contidas, é certamente problemática na Argentina. Hoje em dia, como consequência da história nacional, poderíamos dizer que a *policia* carrega a “genética” dos governos militares. Essa visão, também presente no campo das ciências sociais, expressa a radical oposição entre *civis* e *militares*, e torna difícil admitir que uma aproximação compreensiva do âmbito *militar* possa ser feita.<sup>2</sup>

Apesar de algumas iniciativas de reparação, pela via judicial, terem sido colocadas em prática nos sucessivos períodos democráticos, para a maioria dos cidadãos nada compensa os homicídios e as torturas, resultantes do terrorismo estatal que caracterizou marcadamente o período da última ditadura militar. Iniciada em 1976, foi interrompida em 1983, mas, como histórico cenário de terror, permanece até hoje e de forma dramática como experiência da população. Passaram-se mais de 25 anos, mas as sequelas da radical separação *civis* e *militares* sobrevivem, imortalizando-se na expressão: *Nem esquecimento nem perdão, julgamento e castigo a todos os culpados* (Figura 1).

<sup>1</sup> Agradeço a Roberto Kant de Lima pelo estímulo para publicar este trabalho, a Luiz Figueira e a Antonio Luz Costa pelos comentários orientadores e a revisão desse artigo, e a Michel Misse pelo diálogo aberto sobre estes assuntos. Sou grata também a Arno Vogel e a Leopoldo Bartolomé pelas infinitas e excelentes contribuições acerca dos problemas tratados aqui.

<sup>2</sup> Máximo Badaró (2009) e Mariana Sirimarco (2009) produziram duas recentes etnografias, com aproximação analítica e compreensiva, que se somam a outros trabalhos mais históricos e sociológicos, como por exemplo, os de Ernesto López e David Pion-Berlin (1994).



**FIGURA 1- MARCHA DE LA MEMÓRIA: PASSEATA (2010) EM MEMÓRIA AO GOLPE DE ESTADO EM 24 DE MARÇO DE 1976**

Ao iniciar o trabalho de campo sobre as práticas policiais prévias e simultâneas às atividades judiciais em casos de narcotráfico, entendi que aquele binômio teria de ser repensado, principalmente pela relação fundamental entre os dois termos e sua significação para o âmbito da justiça.

Com o objetivo de entender como se originava um processo judicial, busquei me aproximar do trabalho policial nas estradas e locais considerados chaves para o contrabando e tráfico de drogas. Na fronteira interprovincial com Corrientes, acompanhei ao menos cinco vezes uma patrulha fixa da *Gendarmería Nacional*, força de segurança militarizada que opera nas regiões de fronteira seca e nas estradas nacionais. Por tal atribuição, ela controla rotineiramente a circulação de mercadorias e pessoas em plantões de 24 horas por cada 48 de folga. Meu objetivo era entender como se realizavam os controles na estrada, quais critérios prevaleciam na hora de revistar um carro, e as margens de interpretação vigentes no momento de tipificar, mesmo que provisoriamente, o crime. Este acompanhamento das rotinas me levaria a considerar alguns aspectos a mais, muitos marcantes das práticas cotidianas, porém remotamente vinculados às formas evidentes de trabalho policial.

Costumava passar o dia com as equipes de controle, vendo como trabalhavam e acompanhando as atividades formais e informais. Em um daqueles dias, participando da preparação do almoço, desencadeou-se uma conversa ocasional com o chefe da patrulha, no instante em que ele mexia na panela, na qual se preparava o alimento que mais tarde

comeríamos todos. O comandante Velasco era de corpo grande, bigode preto bem desenhado, sotaque provinciano e tinha o rosto marcado com profundas rugas.<sup>3</sup> Perguntei, com aquele jeito quase ingênuo de quem só quer quebrar o gelo, como tinha começado a trabalhar como *gendarme* e me preparei para ouvir. Esta técnica tradicional, apesar do treino, pode pegar o antropólogo despreparado.

Em seguida, vi no seu olhar furtivo que a pergunta o havia remontado no tempo. Quando seus olhos se perderam no ensopado da panela, ele não soube mais ocultar a infinidade de imagens que estavam passando em sua cabeça. Demorou a me dizer, talvez por medo de ser julgado, que havia iniciado a travessia pela Argentina lá por volta de 1975, quando saiu da Escola de *Gendarmería* com apenas 19 anos de idade, para compor os batalhões de diferentes lugares do país. O deslocamento regular dos integrantes da *Gendarmería* faz parte das formas de organização militar, principalmente para os oficiais, o que os obriga a percorrer quase o país inteiro. Aplica-se como estratégia para impedir que os altos **mandos** estabeleçam vínculos de proximidade e intimidade com as pessoas dos lugares que controlam. No caso dos recém-incorporados à força policial, o deslocamento para lugares inóspitos opera como treino dos jovens.

Na medida em que se lembrava, Velasco descrevia, sorridente, as belezas da natureza argentina. Falava do frio, do calor e das cores de todos os lugares. Só que em meio às paisagens descritas, irrompiam ordens, perseguições, tiros, gritos, choros. Mas, apesar do esforço que fazia, ele já não podia distinguir uma natureza da outra, revelando com dor que, naqueles anos, as maravilhosas paisagens da Argentina estavam tingidas de sangue.

Para quem esteve em trabalho para o Estado durante o governo militar, o preço da desobediência, ainda mais no âmbito militar e policial, era a própria vida e a dos familiares. Como Velasco dizia: “Nessa hora é a vida de outro ou a sua... você não pode pensar; obedece e vai carregando com o ódio de não poder rebelar-se, e o usa para fazer o que mandam.”

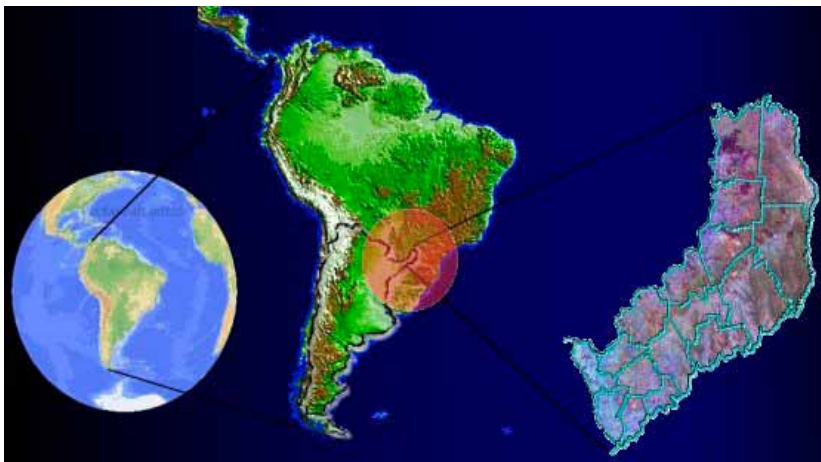
O que ouvi naquele dia me horrorizou. Só fazia sentido por estar encaixado a histórias conhecidas de vítimas do Processo de Reorganização Nacional.<sup>4</sup> Porém, no momento, assumi a missão antropológica de compreensão. Para poder me aproximar, devia destruir o ressentimento histórico que alimenta a divisão radical entre *civis* e *militares*. E logo, da experiência de ver e ouvir o comandante, nunca mais recompus dentro

<sup>3</sup> O nome aqui utilizado é fictício.

<sup>4</sup> Com este nome foi batizada a política de governo militar entre 1976-1983.

de mim tal divisão. Consegui, assim, chegar perto do que era considerado monstruoso – não da pessoa, mas das experiências. Essa experiência me permitiu então desenvolver a pesquisa da qual este artigo faz parte.<sup>5</sup>

#### MISIONES COMO CENTRO E PERIFERIA



**FIGURA 2. PROVINCIA DE MISIONES**

O território da província de Misiones (28.801 km<sup>2</sup>) está encapsulado entre os rios Uruguai e Paraná, embora uma parte da fronteira com o Brasil seja fronteira seca. Só 10% do território da província é fronteira nacional, e sua capital, Posadas, está situada na margem sudoeste, de frente da cidade de Encarnación, capital do estado de Itapúa, República do Paraguai.

Além da população fixa, de aproximadamente 250.000 habitantes, em Posadas, segundo o censo nacional de 2001, existe um número importante de pessoas que circulam diariamente, levando e trazendo mercadorias entre as cidades limítrofes. O fluxo de trabalhadores argentinos no Paraguai e do Paraguai na Argentina é significativo, e não há registros oficiais fidedignos desta rotineira dinâmica.

Não é improvável que o hábito de transitar cotidianamente pelos pontos de passagem internacionais suscite proximidade entre as pessoas transeuntes e os agentes de segurança e da alfândega, o que pode contribuir para a configuração de atitudes de tolerância, favoritismo, reciprocidade e vingança, amiúde observadas nesses espaços. Tais práticas fronteiriças desafiam determinados conceitos fundamentais para o Estado central, Estado este que tem se localizado, ao longo da história, administrativa

<sup>5</sup> Detalhes sobre esta história podem ser encontrados em um artigo da minha autoria, de 2007.

e politicamente, na Cidade Autônoma de Buenos Aires. Entrarei nesses aspectos mais adiante.

Em termos geopolíticos, trata-se de uma região de *tríplice fronteira*. Nessa expressão há uma série de conotações referidas a uma área de risco, particularmente situada na convergência de três cidades: Puerto Iguazú (Argentina), Foz do Iguaçu (Brasil) e Ciudad del Este (Paraguai). Chamou a minha atenção, no começo da pesquisa, que, em Buenos Aires, sempre se falava da região como um lugar distante demais e também perigoso. Em Misiones, todavia, só ouvia falar na *tríplice fronteira* a cada vez que um funcionário de Estado pretendia ressaltar os atributos negativos, marcando com firmeza a missão de se expor a trabalhar em área de alto risco. Para enfatizar ainda mais as qualidades designadas pelo “centro” para esta região “periférica”, alegavam trabalhar em *zona quente de narcotráfico*. Entretanto, no cotidiano, a *tríplice fronteira* não existia, nem sequer para aqueles que moravam na confluência das três cidades.<sup>6</sup>

Segundo o rastreamento realizado por Fernando Rabossi (2004), a expressão *tríplice fronteira* se substantivizou oficialmente como resultado de um acordo, celebrado em 1996, entre os Ministérios do Interior argentino e paraguaio e o Ministério da Justiça brasileiro. Em 1998, foi assinado o Plano de Segurança da Tríplice Fronteira, que promoveu medidas de segurança contra o narcotráfico, o contrabando e o terrorismo, baseadas na suspeita difundida por Carlos Corach, então Ministro do Interior argentino, de que os atentados acontecidos em Buenos Aires à Embaixada de Israel, em 1992, e à Associação de Mutuais Israelita Argentina, em 1994, tinham sido promovidos pela comunidade árabe de Ciudad del Este.<sup>7</sup>

*Tríplice fronteira* era usada como expressão que, do “centro”, apontava a “periferia”. No caso de Misiones, pela perspectiva referenciadora das atividades das polícias federais e da Justiça Federal, esse centro é a Nação, e seu lugar está na cidade de Buenos Aires. Por causa da história nacional, o centro argentino sempre foi referenciado ao porto de Buenos Aires. O resto cabia no interior indômito e perigoso que era preciso dominar, domesticando a barbárie.<sup>8</sup>

A “periferia” (o interior), uma vez habitada, tornava-se “centro” na região. O “centro”, entendido como a Nação, operava na formulação escrita da

<sup>6</sup> Silvia Montenegro e Verónica Béliveau (2006) analisam a tríplice fronteira, mostrando que a construção midiática sobre a região ressalta as características desordenadas das dinâmicas comerciais, a insegurança, a corrupção, e ainda dissolve as especificidades dos três países.

<sup>7</sup> Ver também Silvia Montenegro e Verónica Béliveau (2006).

<sup>8</sup> Estes aspectos são bem retratados por Domingo Faustino Sarmiento no livro *Facundo: civilización y barbarie*, escrito em 1845.

lei. Mas esta era interpretada por cada agente nos contextos de fronteira. Assim, a “periferia” se tornava “centro”, quando os policiais não qualificavam como inaceitáveis, apesar de serem ilegais, determinadas atividades típicas da fronteira, tais como o “contrabando de formiga”. Da mesma maneira, decisões judiciais que, em teoria, deveriam ser uniformes, por serem decisões da Justiça Federal, apresentavam especificidades que tornavam evidente a diferença de ênfases sobre os mesmos crimes, em diferentes lugares. Nas decisões acerca das penas aplicadas aos crimes de tráfico de drogas, por exemplo, a justiça se diferenciava como Justiça Federal de Misiones. Enquadrando-se na Justiça Federal – que é considerada uma justiça de elite –, mostrava-se como provincial, pelos estilos de decidir e pelo tipo de delitos tratados.<sup>9</sup>

Afinal de contas, quem entendia certamente sobre tráfico de drogas eram os policiais e agentes do judiciário da fronteira que, apesar de ser vista do “centro” como a “periferia” nacional, naquela hora se tornava o “centro” das decisões. Era assim que o “centro” se movia; e a “periferia” também.<sup>10</sup>

#### DINÂMICA DA FRONTEIRA

A fronteira argentino-paraguaia é propícia à circulação de mercadorias variadas: legais, como roupas, eletrônicos, CDs, cigarros, frutas; e ilegais, dentre as quais a maconha é o expoente mais visível (Figura 3).



FIGURA 3. O QUE SE PASSA. FOTOS GIANCARLO CERAUDO E BRÍGIDA RENOLDI

<sup>9</sup> Desenvolvi esses aspectos em artigo anterior (RENOLDI, 2005).

<sup>10</sup> Para estas elaborações sobre os conceitos de “centro” e “periferia” tenho me baseado nas ideias de Edward Shils, pelas quais entende o “centro” como um fenômeno que, mais do que à geografia, pertence à ordem dos símbolos, valores e crenças que governam a sociedade e que constitui uma estrutura de atividades, funções e pessoas articuladas dentro de uma rede institucional (SHILS, 1996:53-54).



Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas, de 2008, o Paraguai é o principal produtor de maconha na região, sendo que o departamento de Itapúa, na fronteira com a província de Misiones, é um dos plantadores menores. A respeito dessa dinâmica, a informação existente nas fontes oficiais é muito escassa. O que se sabe por fora dos números oficiais provém de relatos dispersos, muitos deles de pessoas envolvidas no comércio, ou de usuários, assim como de policiais, promotores e juízes, através dos casos que investigam e julgam.

Se considerarmos esses relatos como *inconsistentes* ou *improváveis*, pelo fato de que eles não compõem os registros oficiais, deveremos então admitir que boa parte da informação com a qual se conta sobre este comércio é dessa natureza. Isto abre uma pergunta pertinente sobre o que é considerado de “interesse oficial”, e sobre o modo em que “o oficial” se apresenta como “o confiável”, como o “verdadeiro”.<sup>11</sup>

A Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas, no contexto da Organização dos Estados Americanos, publica, com certa regularidade, relatórios com dados sobre produção, oferta e demanda de drogas na América Latina e Caribe. A oferta é medida por meio da ação policial de apreensões. Com estas referências, em 2006, no Paraguai, foram apreendidas quase 60 mil quilogramas de maconha e na Argentina, quase 27 mil.

As rotas de ingresso na Argentina de drogas produzidas na região são principalmente duas. Pelo noroeste, fronteira com a Bolívia, ingressa a folha de coca, a pasta básica de cocaína e o cloridrato de cocaína. Pelo leste, fronteira com o Paraguai, ingressa a maconha (em quantidades pequenas, também ingressa o cloridrato de cocaína). Estas duas faixas de fronteira estão sob controle policial e, regularmente, são apreendidos quilos de substâncias que, após o registro formal e a conclusão dos processos judiciais, se destroem por incineração (Figura 4).

<sup>11</sup> Sobre este aspecto é bom lembrar que as formas classificatórias criadas no marco das políticas de Estado configuram fenômenos (STARR, 1992; BOURDIEU, 1997). Esses conjuntos de eventos e dados agrupados por secretarias, ministérios e demais categorias estatais, legítimam a autoridade exercida pelas diferentes administrações que recriam perfis do Estado, produzindo sistemas de referência internos que tornam indiscutíveis determinados estatutos do real. Desta maneira, o narcotráfico é medido pelas drogas apreendidas, assim como a relação entre drogas e qualidade de vida se mede a partir de amostras de usuários internados ou presos, mesmo que um número altamente significativo permaneça fora das classificações – o que o torna oficialmente inexistente. Talvez seja por este motivo que os organismos oficiais e ONGs bem reputadas só utilizam dados oficiais. Os dados que resultam de pesquisas científicas, inclusive quando provenientes de fontes confiáveis como o CNPq, por exemplo, não contam e são considerados pouco relevantes para os fins políticos que podem ter como objetivo um organismo não governamental.





**FIGURA 4. FOTOS GIANCARLO CERAUDO, GENDARMERÍA NACIONAL E BRÍGIDA RENOLDI**  
Os controles rotineiros no noroeste têm propiciado mudanças nas rotas e, nos últimos anos, há registros policiais de circulação de cocaína pela fronteira com o Paraguai, disfarçada em diversos *modus operandi*, tradicionalmente atípicos na região.

Tal deslocamento se viu favorecido pela pavimentação quase completa da estrada Transchaco – criada em 1960 pelas colônias *menmonitas*,<sup>12</sup> cuja população se fixou desde o início do século passado no Chaco Paraguai. A estrada conecta o oeste com o leste do Paraguai, projetando-se ainda para a Bolívia, com o propósito de facilitar os acessos entre o oceano Pacífico e o Atlântico, através das estradas já existentes, e assim favorecer os intercâmbios mercantis.

O último Relatório Mundial de Drogas contém um mapa com dados sobre “tráfico” de maconha, mostrando que, em 2007, nos Estados Unidos, México e América do Sul, houve um aumento de mais de 10%. Mas a informação que sustenta esses dados refere-se apenas às apreensões que superaram cem quilogramas. Não há informações sobre a dinâmica

<sup>12</sup> Os seguidores do holandês Menno Simons (1496-1561), por isso *menmonitas*, promulgaram a livre adesão à igreja – entendida como uma comunidade alternativa de fé –, baseando seus cultos na Bíblia e promovendo o não batismo. Começaram a migrar da Alemanha em 1787 até chegar à América do Norte em 1873. Entre 1927 e 1948 chegaram ao Chaco Central paraguaio, fundando as colônias Menno, Fernheim e Neuland, onde desenvolvem atividades agroindustriais baseadas no trabalho dos diferentes grupos indígenas que habitam a região.

deste circuito econômico constituído para além do que é conhecido e controlado pelas diferentes agências dos respectivos Estados.

Como detalhe, ele não é secundário, pois as diretrizes para o desenvolvimento de uma política pública definem resultados específicos que nem sempre correspondem à existência dos dados anunciados oficial e formalmente. Os critérios de definição pelos quais determinados fenômenos se tornam visíveis são mais do que relevantes. Segundo Michel Misse, a “estatística criminal” resulta de uma “específica conexão entre certo tipo de números e certo tipo de palavras, e essa conexão cria uma cifra obscura de crimes jamais registrados ou detectados, de criminosos jamais identificados, de vítimas silenciosas e ocultas” (1999:85). Da mesma maneira, a estatística criminal também configura fenômenos oficiais, através dos grupamentos que cada categoria legal opera sobre o que é objeto de classificação.<sup>13</sup>

Assim, um aumento nas apreensões não necessariamente indica que o tráfico tenha aumentado. Consumidores habituais de maconha afirmam que muito raramente se passa por situações de escassez; e quando isso acontece, é sempre perto das festas religiosas e das férias ou dos períodos de colheita da erva, em que a circulação dos produtos no mercado diminui, para reingressarem com preços mais altos.

Nos dados oficiais pode-se perceber um cálculo fantástico que relaciona o aumento ou diminuição das apreensões com o aumento ou declínio do tráfico. Por um lado, a maior quantidade de drogas apreendidas pode ser interpretada como expressão do aumento na produção e circulação. Por outro, de um ponto de vista preventivo, pode ser entendido como redução da droga no mercado, isto é, como diminuição. O que este cálculo de dois resultados não explicita é que a queda das apreensões está também relacionada com uma orientação das ações policiais para outros tipos de crimes, gerando a imagem pública de redução do tráfico.<sup>14</sup>

Para tornar compreensível como essas políticas se desenvolvem na prática cotidiana dos agentes que orientam seu trabalho pelo controle e punição do tráfico de drogas, apresentarei a seguir as características gerais

<sup>13</sup> O registro oficial da criminalidade é analisado por Michel Misse com o conceito de “números-representações”: “são recursos empíricos da observação e da análise sociológicas. Números que organizam palavras, palavras que organizam ou imaginam números, mas também palavras sem número, inúmeras, cujo significado é disputado em várias instâncias, da etnográfica à hermenêutica” (1999:85).

<sup>14</sup> No caso argentino se observa um aumento do crime vulgarmente conhecido como *trata de blancas*, em que mulheres menores de idade praticam a prostituição, algumas vezes em cativo. A orientação para este tipo de crime incidiu na ação contra o tráfico, criando a sensação de que houve um aumento na *trata* e uma queda no tráfico.

das ações judiciárias, entrando na descrição de cada uma das fases do processo, para o caso argentino.

Devo admitir que, após ter tido acesso aos âmbitos da justiça e das polícias para entender a problemática do tráfico, a droga perdeu o protagonismo para as práticas do Estado em torno dela. O problema passou da droga, como substância, para o como se colocava em *forma* todo o circuito, objeto primordialmente judiciável.

#### RELEVÂNCIA DA *FORMA*

O processo penal na Argentina corresponde a um sistema descentralizado pelo qual cada província e a Nação se regem por códigos de procedimentos penais particulares, chamados *códigos de forma*, embora respondam a um código penal comum, conhecido como o *código de fundo*.

Como consequência da especificidade dos códigos de procedimento, existe um regime diferenciado para crimes chamados *comuns*: homicídios, furtos, roubos, estelionatos, tratados pelas respectivas justiças provinciais; e outro para os *crimes de exceção* ou federais, que colocam em risco a integridade do Estado: falsificação de documentos públicos, enriquecimento ilícito de funcionários públicos, ações contra a saúde pública, por exemplo, tratados pela Justiça Federal. Estes crimes são regidos por um sistema penal conhecido como *misto*, que combina elementos inquisitoriais próprios da tradição do *civil law* (caracterizada por formas de produção da verdade baseadas em presunções, registro escrito das leis e dos passos que compõem os procedimentos), sistema que organiza o processo em dois momentos sucessivos. No primeiro, atuam os *juzgados* de instrução encarregados das investigações dos casos; e no segundo, atuam os tribunais de sentença em cerimônias públicas.<sup>15</sup>

A lei federal de entorpecentes (número 23.737/89) se aplica em qualquer lugar do território argentino sob as instruções do Código de Processo Penal da Nação. Este define algumas especificidades, tal como a realização de julgamentos públicos por um tribunal de juízes de sentença, que se manifesta sobre o caso investigado na fase anterior ou Instância de Instrução. Nesta fase, o juiz de instrução e o promotor colhem as provas constitutivas do processo incriminatório, que serão analisadas posteriormente pelo tribunal de sentença, uma vez concluídas as investigações.

Quando o processo é elevado a julgamento pelo juiz de instrução, por sugestão do promotor, se a pena prevista for menor que seis anos, se faz

<sup>15</sup> Para uma descrição introdutória, ver o artigo em conjunto com Lucía Eilbaum (2009).

uma negociação entre o promotor e o defensor, chamada *juicio abreviado*, por meio da qual, perante as provas obtidas até então, o defensor **propõe** para o acusado a responsabilidade **penal** pelos fatos que lhe são imputados. Desta forma, o acusado evita a instância pública de julgamento e reduz a pena. É muito frequente eles aceitarem a negociação, pois raramente uma situação se reverte no julgamento público. Uma vez que o processo chega à última instância, estabelecem-se os contrastes entre o que foi escrito e o que é dito na cerimônia de julgamento. A direção que segue leva habitualmente à condenação das pessoas. Resulta evidente a relação direta destes resultados com o peso que a investigação realizada na fase de instrução adquire para o julgamento público (RENOLDI, 2008).

#### A ESPECIFICIDADE LOCAL DA LEI

Enquanto observava julgamentos e acompanhava o andamento de algumas investigações, chamava a minha atenção o número elevado de sentenças por tráfico de drogas que condenavam aos presídios, os transportadores de maconha que eram semi-analfabetos, chamados de “mulas”. A isto se somava o fato de que, segundo o que os juízes diziam, um número considerável deles era de nacionalidade paraguaia. Foi essa questão que me levou a acompanhar os julgamentos dos crimes federais que se realizavam desde 1994 na província de Misiones. A experiência de presenciar as cerimônias me surpreendia com frequência, porque, muitas vezes, aquilo que eu ouvia das testemunhas, dos acusados, promotores e defensores não era considerado pelas decisões do tribunal.

Compreendi mais tarde que aquilo que era falado na cerimônia pública descansava no que havia sido produzido na fase de investigação, dirigida pelo juiz de instrução e materializada no *expediente*, no “físico” do processo.<sup>16</sup> Tudo era papel e tinha muita história, além de histórias. Havia nos papéis uma tradição jurídica da qual não era tão fácil se desfazer, apesar das reformas. O procedimento misto, que combinava de maneira sucessiva a tradição inquisitorial com a acusatória, sofria evidentemente um desequilíbrio que levava ao predomínio do primeiro momento sobre o segundo.

Curiosa com este resultado, quis entender em que consistia a instância mais inquisitorial do processo, localizada no *juizado de instrução*, para, finalmente, descobrir que aquilo que levava o nome de *expediente* nascia nas estradas ou muito antes. Nascia no trabalho de prevenção policial

<sup>16</sup> Chama-se *expediente* o conjunto de peças judiciais escritas que constituem o processo. No âmbito da justiça brasileira se conhece como o “físico”, por ser a dimensão material do inquérito e depois do processo, já que quando existem redes informatizadas todas as informações são acessadas de forma virtual.

e se estendia aos batalhões que davam apoio técnico à investigação judiciária (Figura 6).



**FIGURA 5. TRABALHO DE ROTINA**

Passei então a tentar entender quais eram os critérios policiais que prevaleciam tanto no trabalho de prevenção, quanto de investigação, a partir dos quais se originava um processo judicial – em forma de pastas chamadas *corpos de expedientes* (os volumes dos *físicos dos processos*) – que percorria as sucessivas fases judiciárias, até finalizar com a sentença.

Boa parte do trabalho que os *gendarmes* realizam na estrada está orientada a reprimir o contrabando de mercadorias legais (cigarros, roupas, eletrônicos), ainda que, em termos de relevância, o crime principal seja o de tráfico de entorpecentes.

Durante o período de trabalho de campo, todas as vezes que se registraram flagrantes de drogas, por acaso, eu não estava lá e, por coincidência, o chefe da patrulha presente na ocasião era sempre uma pessoa experiente. Isto me fez pensar que tais flagrantes eram resultado de investigação prévia, conhecida como *de inteligência*, que se desenvolve independentemente do conhecimento do juiz. Este só é informado quando existem evidências suficientes de que um crime pode estar acontecendo, e se for

preciso obter autorizações para busca e apreensão. Em caso de pertinência, o juiz autoriza o ingresso dos policiais nos locais onde se suspeita do desenvolvimento de uma ação criminosa. Já o acompanhamento das situações originadas por denúncias ou delações, no entanto, enquanto não houver algum indício de materialidade consistente que justifique ações maiores, não é avaliado pela Justiça.

Assim, muitas vezes, o seguimento que a polícia faz de uma linha de investigação permite dar o golpe oficial em flagrante, sem precisar avisar o juiz. Para ter essas informações, a *Gendarmería* trabalha com *informantes*. Trata-se de entes liminares que conhecem em detalhe partes das redes do crime, geralmente porque já estiveram envolvidos com elas; ou porque ainda o estão de alguma maneira. O *informante* trabalha dentro de uma lógica de trocas que abrangem informações, permissões e dinheiro.

Geralmente, por meio da colaboração do *informante*, alguém é “sacrificado”. Entendo aqui como sacrifício, a morte civil de quem irá preso em flagrante. Os sacrifícios que resultam da colaboração dos *informantes* têm por objeto pessoas envolvidas circunstancialmente no transporte de drogas ilícitas, pois geralmente não pertencem ao circuito do tráfico e são detidas na primeira vez que realizam operações semelhantes. Estas pessoas são convidadas a realizar as atividades sob promessas de ganho monetário e garantia judicial no caso de serem presas, e quem as contrata o faz dentro do esquema da delação, que culminará levando-as ao presídio. O sacrifício, nesta hipótese, contribui com o registro real de apreensões que dá conteúdo à estatística criminal. Ao mesmo tempo, pode funcionar como salvo-conduto para, simultaneamente, facilitar a passagem de carregamentos maiores. Dentro da informação considerada de *inteligência*, judicialmente não controlada, esses modos de operar não são tão excepcionais.

#### UM SABER DIFERENCIADO

Devido à história argentina, existe uma preocupação generalizada com os procedimentos de investigação da polícia, quando opera fora do controle do Judiciário. Neste sentido, os direitos humanos têm cumprido o papel de polícia da polícia, gerando desconforto nas práticas cotidianas.

Os policiais, em seus diferentes níveis de formação, defendem ainda a ideia de que os direitos humanos vieram para, de alguma forma, atrapalhar o trabalho deles. Além disso, afirmam que, quando se fala em direitos humanos, se excluem os direitos dos policiais: “a *sociedade* esquece que nós também somos seres *humanos*”, costumam dizer.

Voltemos aqui para o início deste artigo, ressaltando que no âmbito policial, o conceito de *civis* absorve o de *sociedade*. Deste raciocínio se depreende que, no caso dos membros da *Gendarmeria Nacional*, eles se reconheceriam – sendo *militares* – como a antissociedade. Portanto, quando disputam o *status* de *seres humanos*, estão se esforçando por reverter certa animalidade que lhes foi atribuída a partir das práticas de tortura. Todavia, ao mesmo tempo, reivindicam habilidades específicas referenciadas mais à animalidade do que à racionalidade propriamente humana. Dentre elas, o *faro* e a reação espontânea, que os colocaria dentro de uma *natureza* diferente que se ergue, negando o processo de formação policial, uma vez concluído, e afirmando assim, no tempo, a oposição *civis* e *militares*, oposição que esconde a de *humanos* e *animais*. O lugar destes conceitos é significativo porque eles justificam e legitimam as formas de trabalho policial.

Uma das ideias centrais que define teoricamente o funcionamento do Estado é a de *racionalidade* (WEBER, 1969). Para minha surpresa, no trabalho de campo, fui percebendo o magnífico esforço que as pessoas faziam para racionalizar resultados originados em diferentes tipos de estímulo, para dar conta de um conhecimento que às vezes se tornava inexplicável. Mesmo sendo situações de difícil saída, sempre havia uma *forma* racional para resolver a irracionalidade. É necessário dizer que se entende por *irracionalidade* apenas a não prevalência do racional, sem a intenção de se remeter à ausência de sentido nem à arbitrariedade das ações.

Como um dos mecanismos para preencher estes interstícios entre a experiência e a forma legítima de registrá-la por escrito, às vezes os *gendarmes* colocavam o *cão* treinado para farejar no ponto inicial da operação. Dessa maneira, evitava-se explicitar qual havia sido a sequência de atos anteriores que compunham as atividades de *inteligência* policial. Também assim se poupava de colocar por escrito a complexidade de uma situação de descoberta (em flagrante), que incluiria a origem da suspeita, a relação de informações *in situ*, aspectos intuitivos do policial, percepções durante a interação, em síntese: o *faro do policial*.

Tais evidências me levariam a colocar em suspenso o modelo racional atribuído à burocracia do Estado, como condição da sua eficácia. Essa operação permitiria reconhecer a prevalência do movimento inverso: o trabalho de colocar dentro da *forma* válida para o Estado, tudo aquilo que na experiência vai além da razão.

O que havia por trás das sentenças e que, com frequência, desconcertavam-me em todas as cerimônias de julgamento, começava a configurar-se



de maneira inteligível. Era claro que nelas existia uma série de conhecimentos, que eram resultado de diversas associações, *insights*, nem todos racionalmente explicáveis.

No caso dos juízes, nas suas explicações racionais, aqueles vínculos criados na própria experiência estavam ausentes na escrita. Eles não eram narrados, circunstância que produzia sensação de arbitrariedade na audiência. Portanto, os julgamentos se tornavam certamente compreensíveis, uma vez que os juízes, fora do julgamento, articulavam a informação conectora dos elementos dispersos contidos no relato explicativo de uma decisão, a qual é chamada de *sentença*.

A justificação de uma decisão sempre começa em algum ponto que, com certeza, não é nunca o ponto de partida da decisão, pois ele remonta, incessantemente, a sucessivas influências anteriores. No processo de racionalização torna-se necessário construir um corte e, junto com ele, criar uma lógica limpa, clara, simples. É por isso que a sentença que justifica a decisão se apresenta aos olhos do antropólogo como de bases duvidosas, se ele se deixa levar pela intempestividade da compreensão, geralmente guiada por um depósito de preconceitos e de conclusões antecipadas.

Uma vez que se materializa em sentenças, valendo-se da retórica e recorrendo ao modo imperativo como estratégia narrativa, a decisão se expõe com a autoridade do irreversível. Ou seja, para que o fundamento da decisão entre em *forma*, todo aspecto não racional que constitui a decisão deve ser retirado, do mesmo modo que é retirado da escrita “científica”.<sup>17</sup>

#### AS CONTINUIDADES DO DESCONTÍNUO

Por vezes, os *universos separados*, previstos no modelo de Estado como poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desobedecem as regras de assepsia que os definem, projetando-se uns nos outros e misturando funções (LATOURE, 2004) ou, simplesmente, oferecendo as condições para que os agentes transitem e habitem os vãos criados pelos conceitos de Estado que, na prática, são a matéria-prima para o seu funcionamento. Neste sentido, uma etnografia pode contribuir com o conhecimento dos processos em jogo, atendendo às formas em que operam as teorias nativas e explicitando as especificidades das relações existentes entre estas e as

<sup>17</sup> Neste ponto, vale a comparação, pois o efeito de objetividade tem-se constituído primeiro na radical distinção de “sujeitos” e “objetos”, para logo criar uma apreciação contemplativa do “objeto”, retirando o “sujeito” ou limpando-o dos traços subjetivos que o compõem. Estes procedimentos só podem operar na escrita, mas eles não são próprios da experiência, na qual, para todo pesquisador, aquelas duas categorias de classificação não se constituem da maneira em que são formuladas. Sobre estes aspectos ver a análise proposta por Bruno Latour (1994).

teorias políticas sobre o Estado. O acompanhamento que fiz do trabalho das patrulhas, dos policiais e dos investigadores judiciais me permitia perceber que, na prática, os *poderes* diluíam (ou radicalizavam) suas fronteiras ao longo do exercício das funções previstas para cada um deles.

As “continuidades” não necessariamente se refletiam em ações mal feitas ou em corrupção dos agentes. Elas estavam dadas pelo trânsito e circulação de pessoas sujeitas a circunstâncias diferentes. Paixões, imprevistos e objetos podiam condicionar marcadamente o curso das ações das pessoas, tornando-as, aos olhos de um defensor dos modelos mais rigorosos, ações irracionais ou arbitrárias. Tais continuidades apontavam para a movimentação e para o movimento, dentro e fora do que é considerado o Estado.

Tanto as práticas policiais como as judiciárias conformam o Estado, apesar de policiais e juízes poderem, com frequência, perceber o Estado como uma agência diferente daquilo que os aglutina. Segundo a perspectiva dos agentes posicionados por experiências próprias em ambientes específicos, torna-se difícil falar sobre *o que o Estado é*. Mas é possível falar sobre *como o Estado se faz*, como ele se forma no dia a dia, mesmo contradizendo os princípios que teoricamente o definem.

O *fazer*, localizado aqui na região de fronteira, pode relativizar determinados princípios centrais do Estado, sendo um deles o princípio da legalidade. A prática do contrabando é bem eloquente, por ser tantas vezes vista como “trabalho” pelos próprios agentes do Estado. Neste sentido também, pessoas que estão envolvidas nessas dinâmicas mercantis fronteiriças podem pedir identidades emprestadas para passar ao Paraguai, quando excedem o montante de cem dólares em compras no mês (ao qual têm legítimo direito), sem ver em tal prática uma ilegalidade.

Entender o Estado na perspectiva dos agentes que *fazem justiça e fazem segurança* nos leva a considerar a importância significativa do verbo com que se remetem às suas funções: o verbo *fazer*, diferente de *oferecer*, por exemplo. “Fazer segurança” e “fazer justiça” nos coloca logo na dimensão mais criativa dos agentes. É por isso que, onde se vê uma ação arbitrária na prática do funcionário público, existe por trás uma variedade de motivos que a justificam, tornando-se para tanto necessário entendê-los do ponto de vista antropológico: romper com os estereótipos que derivam das interpretações limitadas a considerar aquelas ações como falhas no sistema.

Eventualmente, trata-se de compromissos ou lealdades, de informações que irreversivelmente vinculam uma pessoa com outra, como foi o caso

de um mandado de busca e apreensão, requerido pelo promotor ao juiz, em que a informação registrada no pedido vazou ao longo do percurso físico que o papel fez dentro da rede burocrática. Em consequência, uma vez montada a operação pela polícia, nada foi encontrado. Alguém, dentro do Judiciário, avisou às pessoas envolvidas. E, provavelmente, o que predominou no caso, foi a lealdade de alguém para outro alguém. Vale a pena lembrar aqui que estamos analisando as práticas policiais e judiciais mantidas em uma cidade pequena, em que o conhecimento pessoal é uma condição fundamental da sociabilidade.

Esses detalhes do cotidiano deixam claro que os papéis previstos para os agentes, nem sempre orientam a agência.<sup>18</sup> Dentro desta lógica, por exemplo, a *defesa* e a *acusação* podem transitar pelos promotores, juízes e defensores: a *defesa* pode passar pelo promotor, quando ele não acusa; e a *acusação* pode passar pelo defensor, quando não maximiza as ações de defesa, caindo na inércia, como movimento cativo, preso, contido. Este é mais um aspecto em que as fronteiras se diluem e as ações circulam, aproximando o que formalmente está separado.

Os *processos que dormem* nas gavetas também fazem coisas: suspendem a rede na qual todo crime se projeta na imaginação do investigador, porque mexer em um processo é ouvir muitas histórias (SCHAPP, 1992). E cada uma delas leva sempre para algum lugar. Pode não ter fim, mas em algum momento é preciso cortar, interromper, para pronunciar um julgamento. Por isso os processos que dormem nunca morrem, embora possam dormir para sempre. Um dia eles serão acordados por outro processo, que os reintroduz na vigília.

Uma relação que o promotor faz entre dois casos ou nomes, ou *modus operandi*, pode desatar uma série de ações, assim como o faz uma estratégia de acusação pública, por parte do promotor, que leve em consideração o tipo de raciocínio e personalidade do presidente do tribunal de sentença ao montar seus argumentos.

Encontramo-nos aqui com aspectos não regulamentados pelo Código de Processo Penal. Contudo, sem eles, não há justiça possível. Nesse ponto, não compete ao antropólogo avaliar se isso é justo ou injusto, e nem colabora com o entendimento, qualificar esses procedimentos de corruptos ou imorais. A contribuição, embora mínima, está no reconhecimento de que determinadas práticas formais estão tecidas de informalidades, de que motivações de diversas naturezas entram em jogo, permanente-

<sup>18</sup> Entendo o conceito de “agência” aqui, tal como concebido por Alfred Gell, como uma propriedade que pode ser atribuída a pessoas ou coisas que sejam vistas como iniciadoras de sequências causais de um tipo particular [...]. Agente é aquele que faz com que os eventos ocorram no seu entorno (cf. GELL, 1998:16).

mente, em todo tipo de decisão, colocando em xeque os aspectos mais racionais previstos no modelo de Estado vigente. A criatividade humana é fundamental para todos esses processos.

Com o trabalho policial acontecem coisas semelhantes. A descoberta de um *modus operandi* não é sempre a revelação ou manifestação de uma forma de traficar que os policiais conhecem ou imaginam de antemão. A descoberta é o resultado da técnica mais o resultado da inovação, ambas situadas. Não se trata de situações hipotéticas que um dia se materializam na realidade. Trata-se de experiências que estabelecem as continuidades entre o que conceitualmente separamos. Tem a ver com a capacidade que o policial, ao longo do seu trabalho, desenvolve para relacionar, juntar e separar coisas, pessoas, argumentos e possibilidades. Tem a ver, como eles reivindicam, com seu *olfato*, com seu *faro*. Insisto afinal no que penso interessar aos antropólogos: entender como são feitas as práticas, como se mantêm, como se renovam e que especificidades, pessoais, ambientais, formais, as compõem.

#### FATO E PESSOA: UMA SEPARAÇÃO PROBLEMÁTICA

Um dos princípios centrais para o direito separa o *fato* da *pessoa*, para garantir que um fato não esteja pressupondo pessoas suspeitas, antes de iniciar as investigações. Este princípio repousa na suspensão da relação entre ato e agente. Porém, uma vez enunciado, o trabalho judicial, com o auxílio da polícia, se orienta continuamente a reunir *fato* e *pessoa*. O *fato* é qualificado na lei com o agente ou autor. Nosso processo penal não admite fato sem “feitor”. Por isso, é discutível, no nível judicial, um homicídio cometido por alguém que age sob a vontade de uma entidade incorporada. Quem é o agente neste caso? O conflito se apresenta com a dissociação de entidade e identidade, pois a identidade pode ser vista como simplesmente um meio para que a entidade possa agir. No processo penal, se existe alguma coisa feita, existe quem a fez e, na racionalidade que o sustenta, o autor só pode ser gente.

O Código Penal, ou *código de fundo*, define e pronuncia o que é inadmissível na ação humana. Estes conceitos estão na base da tradição inquisitorial e, segundo eles, sem pessoa não existe fato. A evidência está na fala dos policiais, quando afirmam que sem suspeito não pode haver investigação, pois é a suspeita sobre a autoria que orienta a investigação. Os chamados casos NN (*no name*) respondem a esta lógica. Caracterizam apreensões de grandes quantidades de droga sem autor, situação muito comum na região que analiso, levando os processos ao arquivamento por falta de autoria para a materialidade do crime. Assim, o *fato* se constitui quando

um acontecimento se reconhece no objeto de uma lei. A partir daí, o que foi *feito* (homicídio, transporte de entorpecentes, roubo...) exige a contraparte: a pessoa.

Disto se deduz que as investigações, na prática, se desenvolvem com base no princípio de unidade entre *fato* e *pessoa*. Através da *forma* produzirão o efeito de dissociação, mas no *fundo*, estes dois conceitos jamais se separam.

Certamente o acontecimento nasce muito antes de ser enquadrado na lei. Ele vem de lugares e momentos remotos aos quais só é possível chegar por meio de relatos, versões, memórias, histórias, que irão adquirindo um protagonismo maior ou menor segundo as circunstâncias. Também, a trama do acontecimento pode vir à luz por fora das instâncias formais judiciais, através de confidências, de boatos, e influenciar o direcionamento de um processo.

O modelo que separou os poderes para que não se contaminem entre si não reconheceu que as pessoas circulam e conversam, e com elas as informações vão criando histórias. Toda história envolve ações racionais e passionais, o que inevitavelmente faz parte do curso de um processo judicial, tanto para acusados quanto para decisores.

#### ○ PESO DA FORMA

Uma decisão é sempre uma avaliação moral. Entretanto, como reconhecer a multiplicidade de aspectos que incidem no processo decisório?

Para visualizar esta trama, tomarei algumas situações de um caso desenvolvido extensamente em outro texto (RENOLDI, 2008). Trata-se de um rapaz acusado por posse de drogas para a venda. Porém, segundo os registros policiais, a droga havia sido encontrada em um lugar, sem dono, e ele, em outro. Os policiais que o prenderam afirmavam que, quando pediram para ele os documentos do carro em que se encontrava na noite em que foi preso, ele mostrou os documentos de um caminhão que horas antes teria sido encontrado abandonado em um caminho na roça, com centenas de quilos de maconha no seu interior.

No momento de fazer os registros, detalhando a situação para dar início ao trabalho judicial, devido à hora e ao lugar, não houve qualquer testemunha presente que permitisse cumprir com o requisito processual de praxe. Isto daria lugar, no futuro, a se desconfiar, acompanhando as declarações do acusado, de que os documentos teriam sido colocados na cena pelos mesmos policiais.

O promotor começou a definir uma linha de investigação com vários elementos incriminatórios e, quando o assistente do juiz entrevistou o imputado, este se recusou a depor, mas não deixou de falar. Começou com uma conversa confidencial na qual contou para o instrutor que o procedimento havia sido armado, mandado pelo comandante chefe do batalhão da *Gendarmería* da cidade, ao ficar sabendo que ele, há algum tempo, era amante da sua mulher. Insistiu em que tudo era parte da vingança.

O instrutor (que auxilia o secretário do juiz de instrução) o ouviu e não duvidou, porque se somou àquela história o fato de que ele sentia uma aversão peculiar pelo promotor. De maneira que, mesmo sendo um procedimento inquisitivo, em que a instância de instrução é incriminatória, ele era a favor do imputado, porque era contra o promotor. A situação que acabei de descrever orientou boa parte do processo. Apenas a trago aqui como exemplo, mas, se desenvolvida extensamente, vale como caso no sentido antropológico (VAN VELSEN, 1967). Revela que estão em jogo ali onde parece que tudo está definido por funções e separado em poderes e partes. Concordaremos, então, que, talvez, nem tudo o que escapa à *forma* é falha.

O trabalho judicial consiste em colocar tudo em *forma*, dar a *forma* do processo. Neste sentido, a observação etnográfica permite perceber quais são as motivações que estão no conteúdo dessas *formas*, dos atos formais.

No exemplo apresentado anteriormente, o instrutor afirmava conhecer a *verdade verdadeira*, que é uma verdade improvável. Por consistir em uma confiança, não tem valor judicial, não pode ser avaliada como prova. Apesar disso, o instrutor (que não pretendia deixar passar as informações que alimentavam a oportunidade de se manifestar em relação ao promotor) insistia em trabalhar a *forma*, e orientar assim as decisões para a absolvição do acusado. E alcança suas intenções manipulando prazos, resistindo aos pedidos contra o acusado, impedindo ações. Ele o defendia motivado pela confiança e pela rivalidade com o promotor. Mas, apesar do seu esforço em orientar o resultado do processo para a *verdade verdadeira*, a sentença condenou o rapaz, porque pesou sua Folha de Antecedentes Criminais, na qual se evidenciavam todos os outros processos nos quais ele se encontrava envolvido.

Talvez toda *verdade* seja sempre relativa a posições, objetos, organismos e pessoas. Nesta hipótese, ela faz sentido em uma história que nunca é única nem definitiva. Por isso, uma verdade enunciada convive, sempre, com algum tipo de injustiça para alguém.

Voltando agora para o título deste trabalho, retomo a noção de fronteira, que perpassou toda a pesquisa, tanto no material, quanto nas reflexões. Começando o trabalho de campo, eu achava que a fronteira era um lugar. Descobri que era bem mais do que isso, percorrendo momentos, lugares, tempos, em que tudo pode ser “fronteiras”: institucionais, hierárquicas, cronológicas, memoriais, históricas, as quais se multiplicavam na proximidade: imigrantes, instituições, cargos, secretarias, decisões, etc. Lugares e pessoas eram também fronteiras. Por vezes, fronteiras secas ou membranas de contato, que tornavam imperceptível aquilo separado por uma lei, por um uniforme, por um rio. Nelas então se descansavam as continuidades do descontínuo.

## ABSTRACT

*This article is an analyses of the kinds of work done by police and courts regarding the illegal international market between Argentina and Paraguay, in the city of Posadas, Misiones state, in Argentina. By focusing on the circulation of drugs, especially marijuana, as well as other goods smuggled into Argentina, this text reconstructs the circuits of institutional work, by using individual experiences of those involved in this circuit, whether on a regular or eventual basis. The dynamics of these circuits demonstrates continuity between executive and judicial forces, conceptually differentiated and separated according to the model which theoretically defines the State.*

Keywords: *police; federal justice; drug trafficking; border; state.*

## Referências

- BADARÓ, Máximo. Militares o ciudadanos: la formación de los oficiales del Ejército Argentino. Buenos Aires: Prometeo, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. “Espíritus de Estado. Génesis y estructura del campo burocrático. En Razones prácticas. Sobre la teoría de la acción. Barcelona: Editorial Anagrama, 1997.
- GELL, Alfred. Art and Agency. An Anthropological Theory. Oxford: Clarendon Press, 1998.
- GEERTZ, Clifford. Conocimiento Local. Barcelona: Paidós, 1994.
- KANT de LIMA, Roberto. “Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial”. Em: Ensaio de Antropologia e de Direito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p.39-87.
- KANT de LIMA, Roberto, PIRES, Lênin e EILBAUM, Lucía. “Constituição e Segurança Pública: exercício de direitos, construção de



verdade e a administração de conflitos”. Em Oliven, R. G., Ridenti, M. & Brandão, G. M. A Constituição de 1988 na vida brasileira. São Paulo: Aderaldo & Hotschild: Anpocs, 2008.

LATOURE, Bruno. La fabrique du droit: une ethnographie du Conseil d’État. Paris: La Découverte, 2004.

— Jamais fomos modernos. Ensaio de Antropologia Simétrica. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

LÓPEZ, Ernesto e Davis PION- BERLIN. Ni la ceniza ni la gloria. Actores, sistema político y cuestión militar en los años de Alfonsín. Buenos Aires: Ed. Universidad Nacional de Quilmes, 1994.

MISSE, Michel. Malandros, marginais e vagabundos. A acumulação social da violência no Rio de Janeiro, capítulo II, “Números e representações”, Tese de Doutorado em Sociologia, IUPERJ, 1999.

MONTENEGRO, Silvia e Verónica GIMENEZ BELIVEAU. La triple frontera: globalización y construcción social del espacio. Argentina: Miño y Dávila editores, 2006.

RABOSI, Fernando. En las calle de Ciudad del Este: Una etnografía del comercio de frontera. Asunción: Biblioteca Paraguaya de Antropología, Vol.68, Centro de Estudios Antropológicos de la Universidad Católica, 2008.

RENOLDI, Brígida. “ ‘Somos los que encarnamos la sociedad’ Jueces federales y narcotráfico en la frontera Argentina-Paraguay”. Revista Intersecciones en Antropología N° 6, pp.167-186. Buenos Aires: Universidad del Centro de Olavarría, 2005.

— “El Olfato: Destrezas, experiencias y situaciones en un ambiente de controles de fronteras”. Anuario de Estudios en Antropología Social 2006, p. 11-127, IDES. Buenos Aires: Editorial Antropofagia, 2007.

— “Historias de verdade(s): tramas judiciais e trafico de drogas na Argentina”. Dilemas. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Número 2, Volume 1. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2008, p. 47-80.

— e EILBAUM, Lucía. “O Processo Penal Argentino e o exercício da justiça. Uma aproximação compreensiva aos seus acertos e contradições”. Seminário de Reflexão sobre a investigação brasileira através do inquérito policial. Brasília, 1 e 2 de julho de 2009.

SARMIENTO, Domingo Faustino. Facundo: civilización y barbarie. Buenos Aires: Buenos Aires, La Facultad, 1921.

SCHAPP, Wilhelm. *Empêtrés dans des histoires. L'êtré de l'home et de la chose*. Paris : Editorial La nuit surveillée, éditions du CERF, 1992.

SHILS, Edward. *Centro e Periferia*. Lisboa: Editorial Difel, 1996.

SIRIMARCO, Mariana. *De Civil a Policía, una etnografía del proceso de incorporación a la institución policial*. Buenos Aires: Teseo, 2009.

STARR, Paul. "Social categories and claims in the liberal state". Em M. Douglas y D. Hull (orgs), *How classification works*. Nelson Goodman among the social sciences. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1992.

VELSEN, Van. *The extended-case method and the situational analysis*. Em EPSTEIN, L. (org.) *The craft of social anthropology*. London: Tavistock, Publications, 1967.

WEBER, Max. *Economía y Sociedad: esbozo de sociología comprensiva*. México: Fondo de Cultura Económica, 1969.

World Drug Report. United Nations. Office on Drugs and Crime, 2008.

Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD). *Mecanismo de Avaliação Multilateral*. Organização de Estados Americanos, 2008.